



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
Rodovia BR 364, Km 192, Zona de Expansão Urbana
Caixa Postal nº 03, CEP: 75.801-615
Fone: (64) 3606-8202-www.jatai.ufg.br

PORTARIA Nº 173/2022, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui as normas e procedimentos para a ampliação das atividades acadêmicas e administrativas presenciais na UFJ.

O REITOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018, e a Portaria nº 2.121, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação (MEC), publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, nº 239, p. 19, de 11 de dezembro de 2019, e considerando:

- a) o que consta no processo nº 23070.057815/2021-75;
- b) que a situação sanitária em vista da pandemia da Covid-19 permanece sob condição de emergência de saúde pública, cujo controle depende da adoção das medidas preventivas de biossegurança e da vacinação específica completa, para a proteção individual e coletiva;
- c) o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 apresentado pela Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19, instituída pelo Decreto nº 10.697, de 10 de maio de 2021;
- d) o Protocolo de Biossegurança - UFJ - Diretrizes e Orientações para o retorno gradual às atividades presenciais disponível no link: [https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/830/o/ATUAL_Protocolo_de_Biosseguranc a_UFJ__1_.docx__2_.pdf](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/830/o/ATUAL_Protocolo_de_Biosseguranc_a_UFJ__1_.docx__2_.pdf);
- e) que a Universidade Federal de Jataí, por meio da Resolução Consuni nº 024/2021, de 15 de dezembro de 2021, dispõe sobre a ampliação segura e gradual das atividades acadêmicas presenciais da UFJ, a partir de janeiro de 2022, até nova deliberação do Consuni, e que, no exercício da autonomia universitária,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
Rodovia BR 364, Km 192, Zona de Expansão Urbana
Caixa Postal nº 03, CEP: 75.801-615
Fone: (64) 3606-8202-www.jatai.ufg.br

estabeleceu que somente poderão acessar as dependências da UFJ as pessoas com esquema vacinal completo contra a covid-19 (art. 19);

f) a necessidade de obter informações sobre o estado vacinal da comunidade universitária, para assegurar as condições adequadas à realização das atividades presenciais;

g) que a UFJ permanece atuando na promoção da saúde da comunidade universitária e de toda a população, para a redução do risco de transmissão e infecção pelo vírus SARS-CoV-2;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as normas e procedimentos para a ampliação das atividades acadêmicas e administrativas presenciais na UFJ.

Art. 2º Para os fins comprobatórios de vacinação contra a Covid-19, serão considerados os registros constantes nos seguintes documentos oficiais:

- I. certificado de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde (Conecte SUS);
- II. comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação, por instituição governamental brasileira ou estrangeira.

Art. 3º Ficam asseguradas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a confidencialidade e a segurança de informações que serão utilizadas exclusivamente para os fins de verificação do estado vacinal e providências relativas à proteção e segurança dos servidores, colaboradores temporários e discentes que realizam atividades presenciais ou visitantes, no âmbito da UFJ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
Rodovia BR 364, Km 192, Zona de Expansão Urbana
Caixa Postal nº 03, CEP: 75.801-615
Fone: (64) 3606-8202-www.jatai.ufg.br

Art. 4º A indicação do controle de ingresso por meio da comprovação da vacina contra a Covid-19 deverá estar afixada nos acessos aos prédios da UFJ.

Art. 5º O Diretor da Unidade Acadêmica/Órgão deverá orientar formalmente o servidor, o colaborador temporário e o estudante devidamente matriculado sobre a obrigatoriedade da vacinação para o desenvolvimento de suas atividades nas dependências da Universidade e sobre sua importância tanto para proteção e segurança individual quanto coletiva.

Art. 6º Todos os servidores da UFJ, incluindo docentes, técnico-administrativos e colaboradores temporários, deverão enviar seu comprovante vacinal para o e-mail institucional: ssf@ufj.edu.br, com o assunto “COMPROVANTE VACINAÇÃO – NOME DO SERVIDOR”. Indicar no corpo do e-mail o local de atuação e o nome do(a) chefe imediato.

Art. 7º A comprovação da vacina completa dos colaboradores temporários terceirizados, será realizada por instrumentos próprios definidos pelas empresas que prestam serviço para UFJ.

§ 1.º Cabe à Coordenação de Colaboradores Temporários/DPM/Propessoas e à Secretaria de Infraestrutura (Seinfra) solicitar às empresas prestadoras de serviços que todos os colaboradores temporários terceirizados estejam vacinados.

§ 2.º A cópia da comprovação vacinal deverá ser enviada para o e-mail: ssf@ufj.edu.br, com o assunto “COMPROVANTE VACINAÇÃO - NOME DO COLABORADOR TEMPORÁRIO”. Indicar no corpo do e-mail o local de atuação e o nome do(a) chefe imediato.

Art. 8º A comprovação da vacina completa de colaboradores temporários bolsistas será realizada por meio do envio de seu comprovante vacinal para o e-mail: ssf@ufj.edu.br, com o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
Rodovia BR 364, Km 192, Zona de Expansão Urbana
Caixa Postal nº 03, CEP: 75.801-615
Fone: (64) 3606-8202-www.jatai.ufg.br

assunto “COMPROVANTE VACINAÇÃO - NOME DO COLABORADOR TEMPORÁRIO”. Indicar no corpo do e-mail o local de atuação e o nome do(a) chefe imediato até a data de 07 de março de 2022.

Art. 9º Os visitantes deverão portar comprovante de vacinação ou carteira de vacinação digital para acesso às dependências da UFJ.

Art. 10. Os servidores, colaboradores temporários e discentes da UFJ, impossibilitados de receberem o imunizante contra a Covid-19, por motivo de saúde, deverão enviar o atestado/laudo médico ao Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS), por e-mail: siass@ufj.edu.br, para análise e parecer.

§ 1.º O atestado/laudo médico apresentado deverá explicitar o motivo formal da contraindicação médica à vacina, bem como sua fundamentação técnico-científica. Este deverá ser apresentado em arquivo no formato PDF, contendo as seguintes informações:

- a) identificação (nome completo);
- b) informação quanto a impossibilidade de vacinação contra a Covid-19;
- c) em caso de doença ou outro comprometimento de saúde, que impeça a imunização, especificar a identificação do Código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10) ou descrição da doença (quando autorizado pelo requerente);
- d) local e data;
- e) identificação do emitente, com assinatura e registro no conselho de classe.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
Rodovia BR 364, Km 192, Zona de Expansão Urbana
Caixa Postal nº 03, CEP: 75.801-615
Fone: (64) 3606-8202-www.jatai.ufg.br

§ 2.º Caso a justificativa médica seja aceita pelo corpo médico do SIASS, o servidor e o colaborador temporário deverão comunicar, formalmente, à chefia imediata, que, poderá, mediante análise, reorientar as atividades deles.

§ 3.º Caso a justificativa médica seja aceita pelo corpo médico do SIASS, o discente da UFJ deverá comunicar à Coordenação do Curso, formalmente, para as devidas orientações em relação às questões acadêmicas.

§ 4.º Caso a justificativa médica não seja aceita pelo SIASS, o servidor e o discente serão orientados quanto à necessidade de vacinação.

Art. 11. Os docentes e/ou técnico-administrativos não vacinados, cuja justificativa médica não for aceita pelo órgão competente, serão orientados pela Propessoas a proceder com o agendamento de sua vacinação, sob pena de sanções administrativas, nos termos do art. 19, § 3º, da Resolução Consuni nº 024/2021.

Art. 12. O discente deverá encaminhar o comprovante vacinal até o dia 07 de março de 2022, conforme orientação da Coordenação de seu Curso, preferencialmente, por meio da plataforma do *Google Forms* (Google Formulários).

§ 1.º Os meios para encaminhamento da comprovação da vacina contra a Covid-19 de estudantes matriculados deverão ser amplamente divulgados na página oficial do curso, por e-mail institucional, bem como por divulgação em aplicativos de mensagens comumente utilizados pelo curso e, em casos específicos, via ligação telefônica.

§ 2.º Os discentes que não apresentarem a comprovação de vacinação no prazo estabelecido deverão ser contatados pela Coordenação do Curso, que esclarecerá, por meio de diálogo, sobre a necessidade institucional da comprovação de vacina e solicitará o envio da comprovação no prazo máximo de cinco dias úteis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
Rodovia BR 364, Km 192, Zona de Expansão Urbana
Caixa Postal nº 03, CEP: 75.801-615
Fone: (64) 3606-8202-www.jatai.ufg.br

§ 3.º Em caso do não encaminhamento do comprovante da vacina, após o prazo previsto no § 2º, a Coordenação do Curso encaminhará o relatório à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), com a finalidade de reportar a situação à Secretaria de Tecnologia da Informação (Seti/UFJ), que procederá com o bloqueio temporário do acesso do discente ao Sigaa até regularização.

§ 4.º O estudante permanecerá com falta na frequência até que apresente o comprovante vacinal.

Art. 13. A não apresentação do certificado de vacinação, sempre que for exigido, por meio da Comprovação Vacinal Plena contra à Covid- 19, implicará na impossibilidade de permanência nos espaços físicos da UFJ.

Art. 14. Os servidores, colaboradores e discentes que não puderem permanecer nos espaços físicos da UFJ devido à não apresentação de certificado de vacinação não terão as faltas justificadas.

Art. 15. Os docentes, que se enquadrarem no art. 4º, da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28/09/2021, do Ministério da Economia, são elegíveis para o desenvolvimento de suas atividades em trabalho remoto, desde que cumpridas as seguintes exigências:

- I. as aulas deverão ser realizadas de acordo com o horário definido pela Coordenação de Curso, a fim de não causar prejuízos aos discentes e aos componentes curriculares que estarão em atividades presenciais;
- II. para os componentes curriculares que possuem atividades práticas, o docente deverá prever no seu plano de ensino atividades adaptadas ao formato remoto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
Rodovia BR 364, Km 192, Zona de Expansão Urbana
Caixa Postal nº 03, CEP: 75.801-615
Fone: (64) 3606-8202-www.jatai.ufg.br

- III. o acompanhamento dos discentes durante as aulas em formato remoto será definido pela Unidade Acadêmica;
- IV. caso ocorra alguma eventualidade que impeça o desenvolvimento da atividade em formato remoto, ela deverá ser ministrada em outro momento, conforme planejamento e organização estabelecidos pela Unidade Acadêmica.

Art. 16. O discente matriculado nos cursos de graduação da UFJ, impossibilitado de participar das atividades de ensino presenciais, poderá solicitar tratamento excepcional, conforme as regras estabelecidas no art. 116 do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG) da UFG, aplicado no âmbito da UFJ, por força da Portaria nº 001/2020, do Gabinete da Reitoria da UFJ.

Art. 17. Os componentes curriculares, previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFJ, que não puderem ser ofertados totalmente na modalidade presencial, seja por limitação do espaço físico e/ou para cumprir os protocolos de biossegurança, poderão ser ofertados por meio da modalidade de ensino híbrido.

Art. 18. Para os termos dessa Portaria, entende-se por ensino híbrido um modelo de aprendizagem, que articula a aula presencial com o ensino remoto, propiciando um ambiente de aprendizado dinâmico, eficiente e integrado.

Art. 19. O ensino híbrido, no âmbito da UFJ, deverá ser seguir as seguintes orientações:

- I. Revezamento – que consiste na divisão da turma em grupos, conforme a capacidade máxima de discentes, definida no documento intitulado “Distribuição Logística de Ocupação das salas de aulas e laboratórios, elaborado pela Diretoria de Saúde e Desenvolvimento de Pessoas/Propessoas, da seguinte forma:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
Rodovia BR 364, Km 192, Zona de Expansão Urbana
Caixa Postal nº 03, CEP: 75.801-615
Fone: (64) 3606-8202-www.jatai.ufg.br

- a) aulas presenciais com transmissão simultânea aos discentes que estão participando das aulas síncronas;
- b) aulas presenciais combinadas com aulas assíncronas.

§ 1.º No modelo de revezamento, os grupos de alunos deverão alternar entre as aulas presenciais e aulas remotas, de modo que o professor cumpra a carga horária do componente curricular em sua totalidade na forma presencial.

§ 2.º Para a realização das aulas assíncronas, serão permitidas ao docente a gravação da aula presencial e a disponibilização no Sigaa, conforme as normas estabelecidas pelo direito brasileiro sobre o uso de imagens e voz, notadamente, a previsão do art. 20 do Código Civil.

Art. 20. Ficam dispensados da solicitação de ofertas de subturmas à Prograd os cursos e/ou Unidades Acadêmicas responsáveis pelas ofertas dos componentes curriculares, desde que seja assegurado o cumprimento dos protocolos de biossegurança e que não exceda a carga horária máxima de ensino do docente, qual seja, 16 (dezesesseis) horas.

Art. 21. Conforme preceitua o art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ficam advertidos os servidores, colaboradores e discentes da UFJ que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, se configura como prestação de informação falsa, podendo ser responsabilizados pelas sanções penais previstas.

Art. 22. Caberá à Reitoria, Unidades Acadêmicas e órgãos da Universidade Federal de Jataí a implementação de ações de incentivo, orientação e apoio à vacinação e prevenção da Covid-19.



UFJ
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
Rodovia BR 364, Km 192, Zona de Expansão Urbana
Caixa Postal nº 03, CEP: 75.801-615
Fone: (64) 3606-8202-www.jatai.ufg.br

Art. 23. À Reitoria e à Propessoas, reserva-se o direito de dirimir as questões relativas a eventuais divergências de interpretação ou aplicação, erros, redundâncias ou omissões dessa Portaria, cabendo recurso das decisões às instâncias colegiadas da instituição, conforme prevê o art. 57 da Lei nº 9.784/1999 e demais legislações correlatas.

Art. 24. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos anteriores e contrários, sendo exequível a partir do semestre letivo de 2021.2, com vigência enquanto durar o período da pandemia da Covid-19, ou até nova deliberação.

Jataí/GO, 18 de fevereiro de 2022.

Prof. Américo Nunes da Silveira Neto
Reitor *pro tempore* da UFJ